

**CONTRATO COM A EMPRESA "CLEANSOLVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA" PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES E MANUTENÇÃO DIVERSA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"**

**VALOR DO ATO - 55 996,00€**

**CONTRATO N.º 93/2025**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**CLEANSOLVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA** com sede social em Bias do Norte, no Concelho de Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e identificação fiscal 514 182 008, e o capital social de 20.000,00€, neste ato representada por **Mário Luís Gonçalves Martins**, titular do cartão de identificação com o -----, e número de identificação fiscal -----, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2025/300.10.005/79 para a aquisição de serviços de "LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES E MANUTENÇÃO DIVERSA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS"; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 5 de março de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 5 de março de 2025, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 03/020121, 03/020203 e 03/020202; -----

- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 5 de maio de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 9 de maio de 2025; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso **138446, 138447 e 138448.** -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto do Contrato)**

- 1. O Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "**LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SÍTIO DAS FONTES E MANUTENÇÃO DIVERSA DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
- 2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Prazo de vigência)**

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em junho de 2025. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Preço contratual)**

- 1. O preço contratual é de **55 996,00€ (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23% nos seguintes termos: -----
  - a) No **ano de 2025** - o valor de **16 332,17€** (dezasseis mil, trezentos e trinta e dois euros e dezassete cêntimos); -----
  - b) No **ano de 2026** - o valor de **27 998,00€** (vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito euros); -----
  - b) No **ano de 2027** - o valor de **11 665,83€** (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos). -----
- 2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do

contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
  - a) Relativamente ao Serviço "A": Limpeza e Higienização de Sanitários Públicos; -----
    - i. Obrigação de cumprir o estabelecido no Anexo I "Características Técnicas"; -----
    - ii. Obrigação de proceder à limpeza e higienização diária do Sítio das Fontes; -----
  - b) Serviço "B": Manutenção Diversa em Sanitários Públicos; -----
    - i. Obrigação de cumprir o estabelecido no Anexo I "Características Técnicas"; -----
    - ii. Obrigação de proceder à execução dos trabalhos de manutenção solicitados pelo Município de Lagoa, em relatório de ocorrência enviado à entidade adjudicante por email. Os trabalhos de manutenção não constituem uma necessidade permanente de serviço, sendo descontinuados no tempo, podendo o valor contratado dos trabalhos de manutenção contratados não ser executado na totalidade. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### CLÁUSULA SEXTA (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

**CLÁUSULA NONA**  
**(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato \_\_\_\_\_, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificados de Registo Criminal da empresa e representante legal; -----

4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.05.27 11:28

MARIO LUIS  
GONCALVES  
MARTINS

Assinado de forma  
digital por MARIO LUIS  
GONCALVES MARTINS  
Dados: 2025.05.27  
15:52:18 +01'00'